

Processo C-84/06

Staat der Nederlanden

contra

**Antroposana, Patiëntenvereniging voor Antroposofische
Gezondheidszorg e o.**

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden)

«Código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano — Artigos
28.º CE e 30.º CE — Autorização de introdução no mercado e registo —
Medicamentos antroposóficos»

Conclusões do advogado-geral Y. Bot apresentadas em 24 de Maio de 2007 I - 7611

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 20 de Setembro de 2007 I - 7627

Sumário do acórdão

Aproximação das legislações — Medicamentos para uso humano — Autorização de colocação no mercado

(Directiva 2001/83 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 6.º)

Os medicamentos antroposóficos só podem ser comercializados se tiverem sido autorizados segundo um dos procedimentos de introdução no mercado previstos pelo artigo 6.º, da Directiva 2001/83/CE do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano.

(cf. n.º 43, disp.)